**RELATÓRIO**

Trata-se do processo nº xxxxxxxxxx de DISPENSA de licitação n° xx/2023, para “xxxxxxxxxxxxxxx”. O valor total é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) a favor de: xxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxx.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, informamos que .....

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será preferencialmente paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Justificar por que não foi adotada essa forma de pagamento.

Foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação.

Quando for o caso, citar que a justificativa para Dispensa eletrônica SEM Disputa consta no Projeto Básico ou termo de Referência.

Conforme IN 81/2022 § 3º a não utilização dos modelos de termo de referência que trata o § 2º, deverá ser justificada em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para não utilização de sistema de registro de preços.

Informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19 e art. 40 da Lei 14133/21. (Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que em consulta ao PNCP (Portal de Compras do Governo Federal) não consta o item da presente contratação.)

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade em atendimento ao art. 48 da Lei 14133/21. **(Verificar)**

De acordo com o DESPACHO n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”

Enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

xxxxxxxxxx

Coordenadora de Licitações e Compras

Portaria n° xxxx